



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 109/2.001, 12 DE JULHO DE 2.001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM "CRÉDITO ESPECIAL" NO VALOR DE R\$ 86.889,51 (OITENTA E SEIS MIL, E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL", na importância de R\$ 86.889,51 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais, cinquenta e um centavos), para despesa da do Setor da Educação (FUNDEF), que terá a seguinte classificação:

4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

4.3 - Ensino Fundamental

3222 - Transferências a Estado.....R\$ 86.889,51

ARTIGO 2º - O presente "CRÉDITO ESPECIAL" será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no exercício de 2.001.

ARTIGO 3º - Essa Lei Complementar entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2.001.

Registre-se e Afixe-se.

Paulistânia, 12 de julho de 2.001.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 109 as fls. 16
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 12 de julho de 2001.

Asses. Tac. Admin. Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 109/2.001, 12 DE JULHO DE 2.001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM "CRÉDITO ESPECIAL" NO VALOR DE R\$ 86.889,51 (OITENTA E SEIS MIL, E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL", na importância de R\$ 86.889,51 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais, cinquenta e um centavos), para despesa da do Setor da Educação (FUNDEF), que terá a seguinte classificação:

4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

4.3 - Ensino Fundamental

3222 - Transferências a Estado.....R\$ 86.889,51

ARTIGO 2º - O presente "CRÉDITO ESPECIAL" será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no exercício de 2.001.

ARTIGO 3º - Essa Lei Complementar entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2.001.

Registre-se e Afixe-se.

Paulistânia, 12 de julho de 2.001.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 109 às fls. 16
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 12 de julho de 2001
Ivam de Jesus Silva
Asses. Tec. Administ./Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 109/2.001, 12 DE JULHO DE 2.001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM "CRÉDITO ESPECIAL" NO VALOR DE R\$ 86.889,51 (OITENTA E SEIS MIL, E OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, CINQUENTA E UM CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir um "CRÉDITO ESPECIAL", na importância de R\$ 86.889,51 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais, cinquenta e um centavos), para despesa da do Setor da Educação (FUNDEF), que terá a seguinte classificação:

4 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

4.3 - Ensino Fundamental

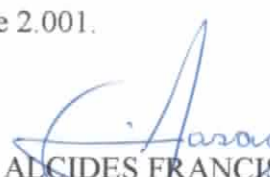
3222 - Transferências a Estado.....R\$ 86.889,51

ARTIGO 2º - O presente "CRÉDITO ESPECIAL" será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no exercício de 2.001.

ARTIGO 3º - Essa Lei Complementar entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2.001.

Registre-se e Afixe-se.

Paulistânia, 12 de julho de 2.001.


Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 109, às fls. 16
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 12 de julho de 2001

Ivam de Jesus G. da Silva
Asses. Tec. Adminis./Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



Paulistânia, 09 de julho de 2.001.

Ofício n.º 274/2.001

Objeto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

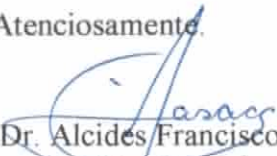
Senhores Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Vimos, pelo presente, encaminhar e justificar essa Digna Câmara Municipal, EM REGIME DE URGÊNCIA o incluso projeto de Lei Complementar que altera o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar n.º 06/1.997 de 10/03/1.997, alterada pela Lei Complementar n.º 098/2.000 de 29/12/2.000, visando o recebimento das ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo / SABESP.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Márcio Roberto Idalgo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia
PAULISTÂNIA - SP
NESTA